



006.264/2012-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina da Silva Boretto, OAB 325.474/SP, Adriana Buccolo de Oliveira Campos, OAB 176.433/SP

Ministro VITAL DO RÊGO

014.543/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
Responsáveis: Força Sindical, Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Paulo Pereira da Silva e Ricardo Patah.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Rosella (OAB/SP 33.792), Cláudia Campas Braga (OAB/SP 106.172), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.872), Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP 107.437), Lia Rosella (OAB/SP 207.142), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762).

015.788/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).
Responsáveis: Maria das Graças Silva Foster (ex-Presidente); José Eduardo de Barros Dutra (Diretor da Área Corporativa e de Serviços).
Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.115); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957)

017.862/2014-0

Natureza: Representação.
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL.
Representante: Cooperativa dos Produtores da Zona da Mata Alagoana (Coopmata).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB/AL 9.527), José Luiz Vasconcelos dos Anjos (OAB/AL 9.391), Diego Marcus Costa Mousinho (OAB/AL 11.482) e Daniel Holanda de Oliveira (OAB/AL 7.645).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.497/2014-0

Natureza: Representação.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN
Representante: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878); Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016); Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A); Elizabeth Homsy (OAB/DF 20.467-A); Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660)

022.395/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Companhia Docas do Pará (CDP)
Responsável: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz, Diretor Presidente
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

024.643/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Municípios de Caetés, Jurema, Lagoa do Ouro e Buique/PE.
Advogados constituídos nos autos: não há.

029.551/2013-7

Responsáveis: Ivan Arola Pedrosa; Aston Medeiros dos Santos; Eduardo Oliveira Barros; Genivaldo Paulino Silva.
Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.478/2013-0

Natureza: Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra; César Augusto Pinheiro; Fernando Antônio Costa de Oliveira; Giovanni Brigido Bezerra Cardoso; Risnaldo Carvalho da Costa Moreira.
Entidades: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI); Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE).
Advogado constituído nos autos: não há.

005.740/2014-2

Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB nº 6.142/AM), Andressa Veronique Pinto Gusmão (OAB nº 3.554/AM), José Maurício Balbi Solleró (OAB/MG nº 30.851) e outros.

006.151/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

006.240/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

035.031/2014-0

Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Representante: Link Data Informática e Serviços S/A.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.829/2012-0

Natureza: Relatório de Levantamento.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR).
Responsável: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 12 de junho de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 22.018.800,00 (vinte e dois milhões, dezoito mil e oitocentos reais) consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Regimento Interno e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício 2.225 SOF/TSE, de 3 de junho de 2015, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 9.465.702,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dois reais) consignado a este Tribunal na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des MARIA HELENA G. PÓVOAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Acórdão TCU nº 3.652, de 10 de dezembro de 2013, e conforme artigo 22, inciso XXV, da Resolução nº 170 TRE/MS, de 18 de dezembro de 1997, Regimento Interno deste órgão, resolve:

Art. 1º - Determinar o contingenciamento de créditos no valor de R\$ 315.641,00 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-RN foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/01/2012, na seção I, fls. 109 e, que o prazo fixado na Resolução nº 970/2014 - Confere, de 09/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, em 16/12/2014, seção I, fls.185, expira no dia 22 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de últimação das providências quanto ao completo saneamento do Core-RN;

Considerando a necessidade de dar andamento e supervisionar as obras de adaptação que estão sendo realizadas na futura sede do Core-RN;

Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita, para a composição do órgão e a qual deverá ser entregue a gestão do regional;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir o regular funcionamento das atividades no Core-RN;

Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 970/2014 - Confere, de 09/12/2014, estabelece que a Intervenção no Core-RN poderá ser prorrogada por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art.1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 23 de junho de 2015.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Ana Paula Rangel, com poderes de representação do Core-RN perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigo 86, § 1º, resolve:

Art. 1º - Criar a Delegacia Regional de Uruguaiana/RS que será instalada na Rua Bento Martins, nº 3222, sala C1, CEP 97501-636, na cidade de Uruguaiana/RS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM